



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4024 de 10/01/2008

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES 001 E 002/2008

RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – GP.

Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de ponto facultativo no ano de 2008, para cumprimento neste Poder. O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão ordinária hoje realizada e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, inciso VI, letra “a”, do RITJE, incumbe à Presidência da Corte organizar a tabela do dia em que não haverá expediente forense; CONSIDERANDO que o horário de expediente da Justiça Estadual do Pará é de 8:00 às 14:00 horas; CONSIDERANDO a disposição do artigo 184, §1º, inciso I do Código de Processo Civil, visando regulamentar, sistematicamente, a suspensão do curso dos prazos processuais, nos dias em que não houver expediente normal no fórum; CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 09/01/2008.

RESOLVE: Art. 1º Divulgar os dias de feriado, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2008, com efeito em todo o Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais executados através dos plantões judiciais para atendimento dos casos urgentes e da área de segurança do TJE/PA, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO	04 (Segunda-feira)	Segunda de Carnaval	Segunda de Carnaval – Facultativo, sem compensação.
	05 (Terça-feira)	Carnaval	FERIADO NACIONAL - Carnaval (Lei nº 1408/1951)

	06 (Quarta-feira)	4ª Feira de Cinzas	FERIADO NACIONAL - 4ª Feira de Cinzas
MARÇO	20 (Quinta-feira)	Quinta Feira Santa	FERIADO NACIONAL - Lei nº 5.010/66
	21 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	FERIADO NACIONAL
ABRIL	21 (Segunda-feira)	Tiradentes	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 771/49.
MAIO	01 (Quinta-feira)	Dia do Trabalho	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002
	02 (Sexta-feira)		Ponto facultativo, com compensação
	22 (Quinta-feira)	Corpus Christi	FERIADO – Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49
	23 (Sexta- feira)		Ponto facultativo, com compensação
AGOSTO	15 (Sexta-feira)	Adesão do Grão Pará à independência do Brasil	FERIADO ESTADUAL – Leis Estaduais nºs 5.999/96 c/c 9.093/95.
OUTUBRO	13 (Segunda-feira)	Dia seguinte ao Círio	Ponto facultativo, sem compensação
	27 (Segunda-feira)	Recírio	Ponto facultativo, sem compensação
	28 (Terça-feira)	Dia do servidor público estadual	Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo, sem compensação.

DEZEMBRO	08 (Segunda-feira)	Dia da Justiça	FERIADO – Lei nº 1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49.
DEZEMBRO	25 (Quinta-feira)	Natal	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002

Art. 2º. Determinar a suspensão de expediente e suas compensações, referentes ao exercício de 2008, conforme abaixo:

MÊS	Dia de suspensão	Dias para compensação	Carga horária de trabalho
Maio	02.05.2008	24, 25, 28, 29 e 30 de abril de 2008	8:00 às 15:00 horas
	23.05.2008	15, 16, 19, 20 e 21 de maio de 2008	8:00 às 15:00 horas

Art. 3º. Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação acima referidos. Art. 4º. Ficam suspensos os prazos processuais, nos dias dos expedientes facultados, passando a contar do primeiro dia útil subsequente. Art. 5º. Caberá aos Diretores dos Fóruns da Capital e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Desa. Albanira Lobato Bemerguy, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Vice-Presidente do TJE/PA. Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior. Desa. Maria Helena D’Almeida Ferreira. Desa. Carmencin Marques Cavalcante. Des. Milton Augusto de Brito Nobre. Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha. Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros. Desa. Therezinha Martins da Fonseca. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha. Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad. Desa. Brígida Gonçalves dos Santos. Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva. Des. Ricardo Ferreira Nunes. Desa. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos. Desa. Dahil Paraense de Souza.